LEI COMPLEMENTAR N° 1.479/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos, à Lei Complementar nº 1.302, de 29 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1.302, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

> "**Art. 27-A**. A taxa de anuência tem por fato gerador o exercício do poder de polícia referente a permissão para localização e avaliação prévia de viabilidade de instalação, pelo Município, para os empreendimentos, atividades, e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, que não sejam de impacto local ou cujo licenciamento se dê em outro nível de competência."

Art. 2º. O art. 53, da Lei Complementar n° 1.302, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo § 4º:

> "Art.53.....
> .....
> .....
>
> § 4º. Na falta de licenciamento ambiental, a multa será equivalente ao valor da licença, e no caso de reincidência, quando não suprida as diligencias no prazo improrrogável indicado no auto de fiscalização, a multa será aplica na forma do art. 45, inciso II, da Lei Complementar n° 1.302, de 29 de dezembro de 2015."

Art. 3º. O item 1.1.14.8.5 da Tabela 1-B do Anexo I, da Lei Complementar nº 1.302, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I
TABELA 1-B

Item	**Atividades/Empreendimentos**	**Potencial Poluidor/Degradador**
1.1.14.8.5	Fabricação e manipulação de produtos farmacêuticos e medicinais	P

Art. 4º. A Tabela 6-B do Anexo I, da Lei Complementar nº 1.302, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA 6-B

	ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	**Potencial Poluidor/ Degradador**
6.1.1	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**	
6.1.1.1	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	**M**
6.1.1.2	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	**M**
6.1.1.3	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	**M**
6.1.1.4	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	**M**
6.1.1.5	Manutenção e reparação de aeronaves	**M**
6.1.1.6	Manutenção e reparação de embarcações	**M**
6.1.1.7	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	**M**
6.1.1.8	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	**M**
6.1.1.9	Empresas prestadoras de serviços que geram resíduos perigosos ou utilizam produtos químicos	**G**
6.1.1.10	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos	**M**
6.1.1.11	Manutenção e reparação de veículos automotores, com serviços de troca de óleo e/ou lava–jato e/ou pintura e etc.	**P**
6.1.1.12	Manutenção e reparação de motocicletas.	**P**
6.1.1.13	Reparação de aparelhos de refrigeração.	**P**
6.1.1.14	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	**M**
6.1.1.15	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	**M**
6.1.2	**ATIVIDADES COMERCIAIS**	

6.1.2.1	Comércio atacadista de animais vivos.	**M**
6.1.2.2	Comércio atacadista de carnes e produtos da carne e de pescados.	**M**
6.1.2.3	Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente.	**M**
6.1.2.4	Comércio atacadista de outros produtos intermediários não-agropecuários, não especificados anteriormente.	**M**
6.1.2.5	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5.000 metros quadrados – hipermercados (exceto com produção de	**M**
6.1.2.6	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5.000 metros quadrados – supermercados (exceto com produção de	**M**
6.1.2.7	Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas.	**P**
6.1.2.8	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos, sem manipulação.	**P**
6.1.2.9	Comércio de Madeira (sem beneficiamento)	**P**
6.1.2.10	Comércio de Produtos Agroquímicos (agrotóxicos, fertilizantes e similares), Rações e Produtos Veterinários	**P**
6.1.2.11	Distribuição e comercialização de produtos de limpeza em	**P**
6.1.2.12	Comércio de produtos químicos	**G**
6.1.2.13	Armazéns e galpões comerciais, exceto para produtos químicos ou perigosos e fabricação industrial atividades produtivas.	**P**
6.1.2.14	Incubatório de ovos	**P**
6.1.2.15	Empacotamento de carvão	**P**
6.1.2.16	Estocagem e Comercialização de Máquinas e Equipamentos com manutenção	
	Até 100m^2	**P**
	Acima de 100m^2	**M**
6.1.2.18	Comércio de alimentos para amimais e insumos agropecuário	
	Até 100m^2	**P**
	Acima de 100m^2	**M**
6.1.2.19	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, inclusive com fracionamento/acondicionado	
	Até 100m^2	**P**
	Acima de 100m^2	**M**

6.1.2.20	Comércio Varejista de mercadorias em geral com predominância alimentícia	
	Até 200m²	**P**
	Acima de 200m²	**M**
6.1.2.21	Comércio varejista de materiais de construção em geral	
	Até 200m²	**P**
	Acima de 200m²	**M**
6.1.3	**TRANSPORTES TERRESTRES**	
6.1.3.1	Transporte ferroviário de passageiros, urbano.	**M**
6.1.3.2	Transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano.	**M**
6.1.3.3	Transporte rodoviário de passageiros, regular, não urbano.	**M**
6.1.3.4	Transporte rodoviário de passageiros, não regular.	**M**
6.1.3.5	Transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos.	**M**
6.1.4	**ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS**	**M**
6.1.4.1	Lanchonetes e similares, com emissão atmosférica.	**P**
6.1.4.2	Cantinas (serviços de alimentação privativos), com emissão	**P**
6.1.4.3	Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo, com emissão atmosférica.	**P**
6.1.4.4	Sistema de geração de energia elétrica de origem fotovoltaica até 2MW	**P**
6.1.4.5	Cremação e crematório até 30 (trinta) cremações mensais	
6.1.4.6	Outros serviços de alimentação.	**P**
6.1.4.7	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas	**P**

Art. 5º. A Tabela 6.6 do Anexo I, da Lei Complementar nº 1.302, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

TABELA 6.6

6.6 Serviços de Radiologia

Área construída (m²)				
até 50	Acima de 50 a 200	Acima de 200 a 1.000	Acima de 1.000 a 1.400	Acima de 1.400
P	**D**	**E**	**F**	**J**

Art. 6º. O Anexo III, da Lei Complementar nº 1.302, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

TAXAS EM UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES/ANUÊNCIA

ENQUADRAMENTO	LP	LI	LO	AUTORIZAÇÃO/ANUÊNCIA	LICENÇA SIMPLIFICADA
A	1,10	1,50	1,10	0,80	2,5
B	1,50	3,20	1,50	1,25	4,80
C	2,35	4,80	3,20	3,30	8,15
D	3,20	6,80	4,80	4,80	11,80
E	4,80	10,10	6,80	6,80	17,25
F	6,80	13,65	10,10	10,10	24,35
G	10,10	20,80	13,65	13,65	34,95
H	13,65	27,80	20,80	20,80	49,10
I	20,80	42,00	27,80	27,80	70,25
J	27,80	56,10	42,00	42,00	98,70

L	27,80	84,50	56,10	56,10	141,25
M	56,10	112,80	84,50	84,50	197,85
N	84,50	169,50	112,80	112,80	282,85
O	112,80	226,25	169,50	169,50	396,20
P	141,25	283,00	226,25	226,25	509,60
Q	169,50	344,75	283,00	283,00	628,20

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2022, atendido o art. 150, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2021.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.479 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Publico no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a Lei Complementar nº. 1.479 de 22 de dezembro de 2021, que ***"Altera e acrescenta dispositivos, à Lei Complementar nº 1.302, de 29 de dezembro de 2015, e dá outras providências".***

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2021.

JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal